CONTRATO Nº 009/2023

SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE MÓDULOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFC) ENTRE **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI – PI** E DO OUTRO LADO **STS INFORMÁTICA LTDA - EPP**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2023, pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PIAUÍ,** doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, S/N, CEP 64800.000, município de Floriano – PI, por seu representante legal o Sr. JOAB CARVALHO CURVINA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1937780 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 874.692.003-04 e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, a empresa **STS INFORMÁTICA LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ nº J 73.726.333/0001-76, com sede na Rua Santa Luzia, nº 2480/S, Bairro Piçarra, CEP nº 64015-012, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, sendo representada pelo o Sr. Sr. VICENTE MIRANDA, portador do RG nº 133.571. SSJ-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.477.253-72, para prestação dos serviços de **Contratação de empresa especializada na disponibilização, manutenção, treinamento de pessoal e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento de módulos do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC),** do Processo Administrativo nº 001.0000054/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, com fundamento na art. 13 c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93 suas alterações e Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços profissionais adotando um Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle a CONTRATANTE, com o devido zelo.

NÚCLEO	DENOMINAÇÃO DO MODULO
I -Núcleo Básico	I.1 Administrador – ADMIN
II – Núcleo Complementar / II	II. 1 Gestao de Recursos Humanos - GRH I. 2 Controle e Gestao Publica - CGP II .4 Gestao de Tramite de Processos - GTP II .7 Modulo de Ouvidoria II. 9 Cadastro de Fornecedores - CAFOR
III - Núcleo de Transparência	III. 1 Portal da Transparencia

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Câmara Municipal, quando requisitado.
CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.
CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.
CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos: 500, os honorários advocatícios, pela prestação de serviços, na soma global bruta correspondente a R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), devendo ser pago através de transferência bancária de titularidade do proponente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma líquida de cada parcela será creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º)** Advertência; **2.º)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e **4.º)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado a servidora Jeanne Cronemberger de Lima Marques da Silva - CPF nº 659.904.983-49, como fiscal do presente contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.
CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.
CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13 c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial das Prefeituras, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Floriano (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Floriano (PI), 24 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

Joab Carvalho Curvina
Presidente da Câmara Municipal de Floriano-PI

CONTRATADO:

Vicente Miranda
STS INFORMÁTICA LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1º) Raul Pereira Ferreira RG/CPF 024.082.163-70

2º) João Victor de Sá Carvalho RG/CPF 420.506.423-34